



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 727 DE 16 DE MAIO DE 2.017**

“Cria no âmbito municipal a Câmara Mirim e da outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Motuca, Estado de São Paulo, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Mirim”:

I — proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Motuca;

II — possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Motuca e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;

III — favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Motuca que mais afetam a população;

IV — proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V — sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Motuca, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º aos 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Motuca.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino de Motuca.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 2(duas) semanas anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Motuca, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 10 do mês de Setembro de cada ano escolar.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composta por 04 (quatro) vereadores, dentre eles o Presidente em exercício.

Art. 6º - Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com o maior número de votos, que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão Ordinária do mês de Setembro de cada legislatura.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade motuquense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, todas as primeiras terças-feiras de cada mês, tendo início as 18:00hs e termino as 19:00hs, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Motuca.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano e encerra-se seu mandato na última semana do mês de agosto subsequente ao ano das Eleições mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Motuca, onde aqueles serão homenageados através de entrega de diploma e um mimo.

Parágrafo único — Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 16 de Maio de 2.017.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**